



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 120208000001/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 063219/2007  
**AUTUADO:** ANTONIO NELSON ALVES DE QUEIROZ  
**CNPJ / CPF:** 690.114.608-63  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** VARZELÂNDIA / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. ANTONIO NELSON ALVES DE QUEIROZ fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 063219/2007 em 23 de janeiro de 2009 por:

*“Efetuar corte raso com destoca em uma área de 08:00 (oito hectares) de formação campestre, na fazenda de nome bebedor neste município sem prévia autorização do órgão ambiental competente IEF.”*

O autuado no dia 22 de agosto de 2011 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que na verdade realizou a limpeza d uma área de pastagem degradada com o objetivo de reformar a pastagem que possuía na referida área. Que não existia no local floresta em formação, mas apenas ‘capoeira’ rala, tendo em vista que até 03 (três) anos atrás a área era toda empastada.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O Autuado foi comunicado da publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 18 de julho de 2011. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de agosto de 2011 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 063219/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.960,00 (Mil novecentos e sessenta reais).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 04/02/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>